



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



REQUERIMENTO Nº 104/ 2018

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Paraty, RJ

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 203 §3º inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Exmº Sr. Carlos José Miranda, Prefeito Municipal solicitando informações sobre o contrato 030/2014, informando quais escolas foram atendidas através do contrato acima citado, quais as melhorias realizadas e qual o valor gasto em cada escola.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2018.

Rodrigo C. da Silva Penha

Rodrigo da Banca – PROS

Vereador

APROVADO	
Por <u>07</u>	votos a favor,
<u>—</u>	votos contra
e <u>—</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>18/06/18</u>	
<u>[Assinatura]</u>	Presidente

RECEBIDO EM
15/06/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 030/2014

Folhas nº	694
C. Pública	001/14
10/4/14 Rub.	(13)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARATY E A FIRMA ARCANTE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS PREDIAIS DOS EDIFÍCIOS DAS UNIDADES ESCOLARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PARATY**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede à Alameda Princesa Isabel, s/nº - Pontal - Paraty/RJ, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Sr. Carlos José Gama Miranda**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08.327.458-9 IFF/RJ e CPF/MF nº 008.250.447-40, residente na Rua Projetada nº 20 Lt. 18 Quadras 87 - Bairro Caboré - Paraty/RJ, assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. José Antônio Garrido Khaled Júnior**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 121338, portador da Carteira de Identidade nº. 086355443 IFF e CPF/MF nº 008.245.317-95, residente na Rua Ana Zitha de Alvarenga nº 12 - Parque Ypê - Paraty/RJ, e, de outro lado, **ARCANTE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.802.134/0001-80, estabelecida na Avenida Pensilvânia, 235, Sala 24 - Jardim Florida - Jacareí - SP doravante denominada **CONTRATADA**, representada por, **Roberta de Siqueira Arcante**, brasileira, residente e domiciliado na Avenida Mississippi, nº 490 - Jardim Florida - Jacareí - SP, portador da Carteira de Identidade nº 47.590.307-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.620.128-21, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 3311/2014 e da licitação sob a modalidade Concorrência Pública nº 001/2014, com base no que dispõe o art. 22, inciso 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos prediais dos edifícios das unidades escolares - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY, observado a legislação normativa pertinente.



CONTRATO Nº 030/2014 – Fl.02

Folhas nº	695
C. Pública	002114
L. 4/14 Rub.	33

Parágrafo Primeiro - O serviço a ser executado são os constantes na concorrência e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

1 - O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes são integrantes das condições fornecidas pela Secretaria;

Parágrafo Segundo - Executar o serviço, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 4.006.869,39** (quatro milhões seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove reais) e que serão pagos da seguinte forma:

Ano de 2014: R\$ 3.0005.152,05 (Três milhões cinco mil cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos – Empenho nº 577/2014.

Ano de 2015: R\$ 1.001.717,34 (Hum milhão um mil setecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos)

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá estar acompanhada da relação da execução dos serviços prestados, que após devidamente conferida e atestada por 01 (um) servidor do **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhadas para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Quarto - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irrevogáveis por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, após o que, poderão ser reajustados somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo a variação dos índices correspondentes às famílias constantes na Planilha Orçamentária, consoante a seguinte fórmula:

$$Vpr = (Pr \cdot I1) / I0$$

Onde: Vpr = Valor do preço reajustado;

Pr = preço a reajustar

I1 = índice referente ao 12º mês contado a partir da data da proposta,

I0 = Índice referente à data base do orçamento

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da execução, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de até 12 (doze) meses, contados da data da autorização para início do mesmo, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.



CONTRATO Nº 030/2014 - Fl.03

Folhas nº	696
C. Pública	003114
COM/14/Rub.	FA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do **Elemento de Despesa - Ficha 424 - 3.3.90.39.00.00.00.00.12.0046**, integrantes do Orçamento do **CONTRATANTE**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do edital, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços solicitados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do objeto.

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado com o prazo da entrega;
- V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **CONTRATANTE** com relação ao quantitativo dos itens;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATO Nº 030/2014 - Fl.04

Folhas nº 697
C. Pública 002/14
10/4/14 Rub. 13

- IX - A dissolução da sociedade;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- I - Ressalvadas ocorrências de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;
- II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- VI - A **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

(Handwritten signatures)



CONTRATO Nº 030/2014 - Fl.06

Folhas nº 699
C. Pública 003114
10/4/14 Rub. 13

Parágrafo Quarto

Verificando-se a prorrogação e/ou alteração contratual prevista neste Instrumento, desde que, a garantia referente não cubra o prazo prorrogado ou importe em acréscimo do valor contratado, a **CONTRATADA** complementarará o valor da garantia, para que seja mantida a correspondência ao valor deste Contrato, para o período total de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

a) Calamidade Pública;

b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraty com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Paraty, 10 de abril de 2014.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ ANTÔNIO GARRIDO KHALED JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

ROBERTA DE SIQUEIRA ARCANTE
ARCANTE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

R.G. nº:

R.G. nº:

Eliane Tereza dos Santos
Secretária Mun. de Educação
Mat. 200.037

Marco Antonio F. de Souza
Secretário Adjunto
de Educação
Mat. 200.351